



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17363/20

Objeto: Pensão

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Sebastião da Silva Ribeiro

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02353/22

Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Sebastião da Silva Ribeiro, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), Maria Cavalcante Ribeiro, matrícula n.º 058.119-4, Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAL* e *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de outubro de 2022



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17363/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Sebastião da Silva Ribeiro, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), Maria Cavalcante da Silva, matrícula n.º 058.119-4, Professor, aposentada.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial, verificou a ausência de envio do processo de aposentadoria da servidora Maria Cavalcante Ribeiro, com as devidas correções, via sistema de benefícios, na medida em que a documentação (denominação) correta da aposentada é parte fundamental na análise da pensão em tela.

Notificado o gestor responsável, Dr. José Antonio Coêlho Cavalcanti, apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 76614/21, destacando que o ato de aposentadoria da servidora data de 27 de junho de 1995, enquanto a lei de criação da PBPREV é do ano de 2003 (Lei n.º 7.517/2003), e que o nome da beneficiária é o mesmo constante no ato emitido pela Secretaria de Administração do Governo da Paraíba e na Certidão equivalente à segunda via da Portaria.

A Auditoria, após analisar os argumentos e os documentos apresentados, entendeu como esclarecida toda dúvida em torno do nome da servidora falecida, sugerindo o registro do ato concessório às fls. 13.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário(a) legalmente habilitado(a), estando correta a sua fundamentação e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato concessório de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 18 de outubro 2022

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 11:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 11:31



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 12:08



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO